



**ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

**A CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

**1.1. OBJETO:**

1.1.1. Aquisição parcelada do combustível automotivo Etanol Hidratado Comum (Álcool) – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para atendimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1. O Termo de Referência;

1.1.2.2. O Edital de Licitação;

1.1.2.3. A Proposta do contratado;

1.1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Especificação	Unidade de medida	Total – Exercício de 2026
01	Aquisição parcelada de combustível automotivo – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) - <b>Etanol Hidratado Comum (Álcool)</b> .	Litro	110 litros

2.1. O critério da contratação será o PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO REFERENCIAL GOVERNAMENTAL da TABELA DA ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de JALES – SP – Preço semanal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. REQUISITOS GERAIS:**

3.1.1. Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma física, do tipo maior desconto percentual na tabela semanal por Municípios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, correspondente ao preço médio de revenda aplicado do Município de Jales-SP.



**3.1.2.** Caso a Tabela ANP/MUNICÍPIOS/JALES não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/ESTADO/SÃO PAULO, sendo utilizada essa tabela para a aplicação do referido desconto.

**3.1.3.** A justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores de combustível durante um período de um ano.

**3.1.4.** A Contratada deverá ter posto de abastecimento localizado no Município de Indiaporã-SP, devidamente credenciado na ANP.

**3.1.4.1.** A limitação em possuir posto de distribuição no Município de Indiaporã deve-se ao pequeno volume do fornecimento (110 litros para serem consumidos em 12 meses), o qual se realizado de forma parcelada (conforme as necessidades pontuais e eventuais da Câmara Municipal) torna desvantajosa a contratação, em razão do aumento do custo com o deslocamento e a disponibilização de servidor para a realização do trajeto nos Municípios vizinhos (distanciados a 8 quilômetros, no mínimo), somente com o propósito de abastecimento de 1 (um) único veículo.

## **3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**3.3.** A contratação terá por objetivo o abastecimento com Álcool Etílico do veículo oficial da Câmara Municipal de Indiaporã: Virtus 1.6, Msi, Flex16v, 4 portas, Volkswagen, ano de fabricação 2019, modelo 2020, com placa de identificação da autoridade Presidente do Poder Legislativo do Município de Indiaporã.

**3.4.** A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da CONTRATANTE, imediatamente a partir das requisições a serem emitidas pelo responsável designado e/ou mediante a presença de um servidor da Câmara Municipal de Indiaporã, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

**3.5.** O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pela contratante.

**3.6.** O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram com a informação das placas e quilometragem.

**3.7.** Para fins de atendimento ao item anterior o setor responsável realizará a memória de cálculo da aplicação do desconto sobre o preço do cupom do veículo abastecido, tendo por base o preço médio de revenda aplicado do Município de Jales-SP da tabela ANP.

**3.7.1.** Nos abastecimentos que se fizerem no veículo oficial da Câmara Municipal, a adjudicatária deverá utilizar, em sua Nota Fiscal, a média aritmética simples dos valores médios constantes da Tabela da ANP (Referência: Jales-SP) nos 07 (sete) dias anteriores ao faturamento com o desconto auferido no certame.

**3.8.** O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

**3.9.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.



#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1.1. Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2025 (encerramento do exercício financeiro).

#### CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.2. A CONTRATADA será, ainda, responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 6.1. PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA REFERENCIAL ANP – MUNICÍPIO DE JALES – PREÇO MÉDIO SEMANAL
01	Aquisição parcelada de combustível automotivo – Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) - Etanol Hidratado Comum (Álcool).	_____ %
<b>OBS.</b> A Tabela Referencial de preços – ANP está disponível no site: <a href="https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGMOjNDhhMTUtMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjIxZTIkNm1YzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTtNGl0Mi1iN2VmLTlEYyNGFmY2FkYzIxYzY5IiwiaWQiOiJ0OTlmNGZmLTl0YTtNGl0Mi1iN2VmLTlEYyNGFmY2FkYzIxYzY5IiwiaWF0Ijoi">https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGMOjNDhhMTUtMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjIxZTIkNm1YzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTtNGl0Mi1iN2VmLTlEYyNGFmY2FkYzIxYzY5IiwiaWQiOiJ0OTlmNGZmLTl0YTtNGl0Mi1iN2VmLTlEYyNGFmY2FkYzIxYzY5IiwiaWF0Ijoi</a>		

##### 6.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de **PIX tendo por chave o CNPJ da empresa contratada**, podendo também o pagamento ser efetuado ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

6.5. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal no prazo máximo de 7 (sete) dias contínuos da data do abastecimento (constante no cupom fiscal).

6.5.1. Para fins de faturamento e aplicação do reajuste automático, a Contratada deverá considerar a média aritmética simples dos valores médios da Tabela ANP nos 07 (sete) dias anteriores à emissão da nota, garantindo a neutralidade das flutuações diárias do mercado.

6.5.2. Caso a TABELA ANP deixe de ser disponibilizada semanalmente, e volte a ser disponibilizada quinzenalmente, o faturamento continuará a ser feito semanalmente, porém na Nota Fiscal, o fornecedor deverá utilizar o valor médio da Tabela da ANP nos 15 (quinze) dias anteriores ao faturamento com o desconto auferido no certame.



**6.6.** A nota fiscal deverá ser encaminhada obrigatoriamente, no prazo previsto no item 13.3 deste TR, ao seguinte e-mail: [camara@indiapora.sp.leg.br](mailto:camara@indiapora.sp.leg.br), sob pena de ser considerada como não recebida/não encaminhada, caso seja enviada por outros meios ou em outros correios eletrônicos.

**6.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.10.** Constatando-se, junto aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos inadimplentes.

**6.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.15.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso (Item 13.2), prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**6.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**6.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

**7.1.** Sem previsão, haja vista a utilização do critério de percentual de desconto sobre a tabela referencial - ANP.

**7.2.** Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser instruídos com a comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):**

8.1.1. Fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.5. Arcar com toda e qualquer despesa com a equipe técnica, veículo, equipamentos e insumos necessários a prestação de serviços, inclusive despesas com alimentação, fornecimento de água mineral, uniforme, epi, deslocamento, troca de turno, entre outros.

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.8. Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como de eventuais serviços acessórios necessários à entrega do objeto.

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.



**8.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**8.1.15.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

**8.1.16.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

**8.1.17.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**9.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10.12.** A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

**10.13.** O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

**10.14.** A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação e Termo de Integridade.

**10.15.** As licenças de todos os produtos devem permitir execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados na Câmara.

#### **10.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:**

**10.16.1.** A Contratada deverá garantir a segurança das informações e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

**10.16.2.** A empresa contratada deverá executar os serviços com total observância das normas da LGPD, em especial às relacionadas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

**10.16.3.** A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**10.16.4.** No encerramento do contrato: A Contratada deverá realizar o descarte dos dados definitivamente dos equipamentos em comodato, formatando-o e comprovando a sua formatação por relatório, sob pena de pagamento de sanção de multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

- 12.1.** Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;
  - 12.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;
  - 12.1.7.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;
  - 12.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;
  - 12.1.11.** A contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 12.1.12.** Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
    - 12.1.13.** Multas nos seguintes casos e percentuais:
      - 12.1.14.** Multa de até 15% do valor da proposta, por inexecução parcial do objeto; assim considerado a ausência de até 01 (uma) hora do evento.
      - 12.1.15.** Multa de até 30% do valor da proposta, por inexecução total do objeto; assim considerado a ausência total no dia do evento.
      - 12.1.16.** Multa Compensatória: 5% do valor global contratado, por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente.
      - 12.1.17.** Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
      - 12.1.18.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.
      - 12.1.19.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
      - 12.1.20.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**12.1.21.** Os valores das multas poderão ser glosados dos pagamentos, os quais poderão ficar indisponíveis para fins de garantia contratual, até o encerramento do procedimento de apuração e julgamento de sanções administrativas.

**12.1.22.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**12.1.23.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.24.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.1.25.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** Indenizações e multas.



**13.8.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.9.** O contrato poderá ser extinto:

**13.9.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.9.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13.10.** Justificará a rescisão antecipada e unilateral do contrato, caso a contratada não informe a alteração do endereço do data center que se localize fora do território nacional; ou, após comunicação à Contratante, deixe de operar em data center localizado no território nacional; ou no caso de perda de certificação do data center ou expiração de sua validade. Em todos os casos, a Contratada estará obrigada a providenciar, sem custos à Contratante, todas as ferramentas para a migração dos dados, previstas no termo de referência da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

**14.1.** Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00 – Ação Legislativa

01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14.3.** Caso o saldo financeiro do contrato se mostre insuficiente para cobrir a demanda estimada até o final da vigência, em decorrência de eventuais altas nos preços de mercado do combustível (Tabela ANP), a Administração poderá realizar a suplementação do valor contratual por meio de apostilamento.

**14.4.** O apostilamento servirá exclusivamente para recompor a dotação orçamentária necessária para garantir a aquisição do quantitativo de litros inicialmente previsto (110 litros), sem que isso configure alteração das cláusulas contratuais ou do percentual de desconto adjudicado.

**14.5.** A suplementação por apostilamento será formalizada nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e a devida justificativa técnica da necessidade pela fiscalização do contrato.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.